

PORTARIA Nº 25/PRES./2020 – TEXTO COMPILADO

[Revogada pelo art. 50 da Portaria nº 46/PRES./2020, de 15/07/2020](#)

[Texto Original \(Acesse aqui\)](#)

[Texto Atualizado Completo \(Acesse aqui\)](#)

Altera a Portaria Nº 20/PRES./2020, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação das medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, e a Portaria Nº 22/PRES./2020, de 28 de março de 2020, que dispõe sobre o trabalho remoto durante o período de situação de emergência em saúde pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do *caput* do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008, e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO as incertezas sobre o prazo de duração das medidas adotadas pelo Tribunal em decorrência da grave crise causada pela pandemia de coronavírus (Covid- 19), declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as medidas adotadas por esta Corte, especialmente aquelas contidas nas Portarias Nº 20, de 21 de março de 2020, e Nº 22, de 28 de março de 2020, bem como suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Nº 20/PRES./2020, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam suspensos, entre os dias 23 de março a 20 de maio de 2020, os prazos processuais do Tribunal.

§ 1º No período de 30 de março a 20 de maio de 2020, as petições e demais documentos poderão ser encaminhados ao Tribunal na forma prevista no art. 8º desta Portaria.

§ 2º No período de 30 de março a 20 de maio de 2020, fica suspensa a tramitação dos documentos e dos processos físicos.

§ 3º No período de 30 de março a 20 de maio de 2020, somente serão autuados e distribuídos os processos das seguintes naturezas:

- I – denúncia;
- II – representação;
- III – edital de licitação;
- IV – edital de concurso público;
- V – assunto administrativo.

§ 4º Os processos elencados no § 3º deste artigo serão autuados como processos eletrônicos e a Coordenadoria de Protocolo e Triagem providenciará a inserção de toda a documentação recebida no Sistema de Gerenciamento e Administração de Processos – SGAP.

§ 5º Os processos que foram autuados com base no disposto na Portaria nº 21/PRES/2020 e alterações posteriores terão sua classificação alterada de “físicos” para “eletrônicos”, ação a ser executada no SGAP pela Coordenadoria de Protocolo e Triagem, independentemente da localização dos autos, com base em listagem encaminhada pelas Secretarias.

§ 6º Não se aplica a suspensão de prazos de que trata o *caput* deste artigo às diligências, intimações ou citações necessárias nos processos e documentos que forem considerados

expressamente como urgentes nos despachos dos Relatores.

§ 7º A documentação recebida no Tribunal relativa às diligências, intimações ou citações de que trata o § 6º deste artigo será anexada ao SGAP pela Secretaria competente.”

Art. 2º A Portaria Nº 20/PRES./2020, de 21 de março de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 2º-A e 2º-B:

“Art. 2º-A Os processos físicos já autuados e os documentos físicos serão gradativamente digitalizados para retomarem sua tramitação no Tribunal, tendo prioridade na digitalização aqueles nos quais seja necessário analisar a adoção de medidas urgentes.

§ 1º A digitalização dos processos e documentos de até cem páginas será realizada pela equipe do setor onde se encontram.

§ 2º Os processos e documentos com mais de cem páginas deverão ser digitalizados pelo serviço de reprografia do Tribunal, organizado pela Diretoria de Administração.

§ 3º A digitalização de processo ou documentos deverá ser comunicada à Coordenadoria de Protocolo e Triagem por meio de CRS para que seja alterado o cadastro do processo no SGAP, passando para o status de processo eletrônico ou documento eletrônico.

§ 4º A digitalização de processo ou documentos será certificada, nos termos do Anexo II desta Portaria, e os papéis originais deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos.

Art. 2-B A partir de 4 de maio de 2020, será retomada a contagem dos prazos para o envio de dados e informações por meio dos sistemas informatizados do Tribunal.

Parágrafo único. Durante o período da emergência de saúde pública serão consideradas eventuais circunstâncias fáticas de cada jurisdicionado que possam dificultar a remessa dos dados e informações nos prazos estipulados nos normativos próprios, o que deverá ser comunicado ao Tribunal por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado – CRJ.”

Art. 3º A Portaria Nº 20/PRES./2020, de 21 de março de 2020, passa a vigorar acrescida do Anexo II, previsto no § 4º do art. 2º-A, de modo que o Anexo Único passa a ser o Anexo I.

Art. 4º O art. 3º da Portaria Nº 20/PRES./2020, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam suspensas as sessões das Câmaras e do Tribunal Pleno no período de 30 de março a 19 de maio de 2020, sem prejuízo de eventual prorrogação pelo Presidente.

Parágrafo único. A partir de 20 de maio de 2020, as sessões das Câmaras e do Tribunal Pleno serão retomadas por videoconferência, nos termos definidos em ato normativo próprio.”

Art. 5º O § 2º do art. 8º da Portaria Nº 20/PRES./2020, de 21 de março de 2020, incluído pelo art. 2º da Portaria Nº 21/PRES./2020, de 28 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
.....
.....
.....

§ 2º Excepcionalmente, documentos que forem enviados ao Tribunal via postal serão recebidos, mas serão abertos somente após o dia 20 de maio de 2020.”

Art. 6º O § 1º do art. 10 da Portaria Nº 20/PRES./2020, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

.....
.....
.....
.....

§ 1º O servidor, pertencente ou não ao grupo de risco de que trata o *caput*, que estiver impossibilitado de realizar o trabalho remoto, deverá optar por usufruir férias regulamentares,

férias-prêmio ou compensar as horas não trabalhadas, sem prejuízo de ser requisitado para retornar às atividades.”

Art. 7º O art. 8º da Portaria Nº 22/PRES./2020, de 28 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Para fins do disposto no § 1º do art. 10 da Portaria n. 20/PRES./2020, o servidor deverá informar ao respectivo gestor, até o dia 8 de maio de 2020, a adesão a uma das seguintes opções:

I – modificar o período de férias regulamentares, devendo o superior imediato encaminhar à Coordenadoria de Pessoal e Pagamento, até o dia 8 de maio de 2020, por meio da Central de Relacionamento com os Servidores (CRS), a alteração pretendida;

II – gozar férias-prêmio, indicando a Portaria do período a ser usufruído, cabendo ao gestor o lançamento no SIGESP;

III – compensar as horas não trabalhadas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do *caput*, o servidor poderá optar por usufruir férias-prêmio antes das férias regulamentares, ainda que não tenha preenchido todos os requisitos para a aposentadoria.

§ 2º O servidor que aderir à opção prevista no inciso III do *caput* terá o prazo de até 12 (doze) meses para a compensação das referidas horas, contados a partir do mês subsequente ao término do regime de trabalho remoto, e observado o seguinte:

I – o superior imediato informará à Coordenadoria de Pessoal e Pagamento, por meio da Central de Relacionamento com os Servidores (CRS), os servidores que tiverem feito esta opção e o período;

II – a compensação das horas negativas será feita de acordo com as regras aplicáveis ao banco de horas, previstas na Resolução n. 11, de 9 de agosto de 2017, e será computada automaticamente no SIGESP;

III – as horas negativas contabilizadas na forma do inciso III do *caput* deste artigo poderão ser compensadas por créditos registrados nas respectivas unidades e ainda não lançados no SIGESP, ou pela utilização de créditos eleitorais, correspondentes, neste último caso, à jornada referente a um dia completo de trabalho, vedado o fracionamento do crédito em horas;

IV – é vedado o abono administrativo das horas negativas contabilizadas na forma do inciso III do *caput* deste artigo;

V – o saldo de horas negativas não compensado no prazo previsto no *caput* gerará o desconto na remuneração do servidor, no mês subsequente ao término do prazo.

§ 3º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as alterações de férias regulamentares e de férias prêmio já programadas, salvo comprovada necessidade do serviço que, neste caso, será submetida à decisão da Presidência.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 3º às alterações que resultarem em antecipação das férias regulamentares e férias prêmio já programadas.”

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Tribunal de Contas, 28 de abril de 2020.

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente

Presidência

Anexo: Anexo II Certidão de Digitalização de autos físicos, a que se refere o § 4º do artigo 2º-A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE AUTOS FÍSICOS

Processo nº _____

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 2-A da Portaria nº 20/PRES./2020, que os presentes autos, compostos de ___ volumes e ___ páginas, incluindo esta, foram digitalizados e anexados ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, devendo seguir sua regular tramitação em formato inteiramente eletrônico a partir da presente data.

Certifico, ainda, que a documentação original, objeto da digitalização, será encaminhada à Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos para armazenamento e posterior avaliação quanto à temporalidade de guarda.

Diretor (a) da Secretaria